O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando de atribuições legais e,

Considerando que decorreu o prazo legal sem que a referida SANÇÃO ocorresse;

Considerando que decorrido o prazo legal o silêncio do Prefeito Municipal autoriza o Presidente da Câmara Municipal a fazê-la;

Promulgo, com fulcro no art. 119, § 7º da Lei Orgânica Municipal, a Seguinte Lei:

Lei nº 1.902 de 18 de Junho de 2012.

"Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu para a legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, inclusive do Presidente, para a Legislatura 2013 a 2016, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 ficam fixados em R$ 9.950,00 (Nove mil, novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2012.

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL
Presidente

Lei de autoria dos vereadores e membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, MARCELO PINTO RIBEIRO e FÁBIO GONÇALVES FERREIRA